



Helping ideas grow



Perguntas e respostas **Webinar**

SIFIDE: descubra os projetos
de I&D no dia-a-dia da sua
empresa

As informações aqui incluídas são de carácter geral pelo que cada potencial investidor deve procurar aconselhamento independente (e.g. jurídico, financeiro, fiscal).

O desenvolvimento de uma ferramenta de software para gestão de RH para utilização interna pode ser enquadrável no SIFIDE (existindo a possibilidade de comercialização no futuro)?

Sim. De acordo com o Artigo nº 37 do Capítulo V, Dec- Lei nº 162/2014 disposto no Código Fiscal do Investimento, vigente, o enquadramento no SIFIDE depende do tipo de atividades desenvolvidas e constrangimentos envolvidos no desenvolvimento.

A atividade pode definir-se como I&D sempre que produza um avanço no campo da informática ou uma atualização para uma versão mais potente, melhoria ou modificação de um programa ou de um sistema já existente.

Sublinhamos que as atividades informáticas que sejam de natureza rotineira e que não impliquem avanços científicos ou técnicos ou não resolvam incertezas tecnológicas não devem considerar-se I&D

O suporte do SCT (Sistema Científico e Tecnológico) é crítico que exista ou "basta" uma contextualização forte do projeto e do seu impacto na melhoria do serviço?

A elegibilidade do projeto de acordo com a legislação aplicada ao SIFIDE nada refere sobre a obrigação de participação dos institutos de I&D, universidades e centros tecnológicos, contudo temos de realçar a importância que estes tem no desenvolvimento do I&D a nível nacional, assim entendemos que a participação não é obrigatória mas sim uma mais valia.

O RFAI ou DLRR pode ser utilizado em conjunto com o SIFIDE?

O DLRR e o RFAI são os únicos Benefícios Fiscais da mesma natureza que são cumuláveis, de acordo com Decreto-Lei nº 162/2014 do CFI.

Recordarmos que os benefícios fiscais indicados são cumuláveis, desde, e na medida em que não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis.

Uma empresa que comercializa software de e-commerce criado de raiz pode considerar as despesas de RH para o melhoramento das plataformas como elegíveis?

O SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial) é um instrumento fiscal de características únicas, que permite criar um ambiente adequado ao aumento do investimento em I&D. Este incentivo permite recuperar até 82,5% dos custos com atividades de investigação e desenvolvimento realizadas no ano anterior desde que elegíveis, a criação de um software e-commerce, salvo melhor opinião, tem matéria suficiente para ser analisado e alvo de candidatura à ANI.

Assim e uma vez que a despesa mais significativa é referente aos custos de RH afectos ao projecto consideramos que poderemos recuperar os mesmos.

De acordo com o Artigo 37.º -A - Cabe à Agência Nacional de Inovação, S. A., o reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 37, de forma a poder ser reconhecido o benefício. É simples esse processo?

O Reconhecimento de idoneidade é atribuído pela ANI e consiste num processo de candidatura que se realiza através do preenchimento de um formulário específico e a criação de um dossier que engloba entre outras a listagem e caracterização de projectos realizados bem como a inclusão de duas declarações produzidas por entidades públicas do SCTN, como Universidades, Laboratórios de Estado Associados, Unidades de I&D e outras infra-estruturas tecnológicas.

Tendo em consideração a situação pandémica, qual será a data limite de submissão do SIFIDE em 2021?

Apesar de em 2020 a apresentação de candidaturas SIFIDE à ANI ter sido realizada até ao 7º mês sem quaisquer penalidades, a informação que dispomos

até ao momento é que a data-limite para submissão de candidaturas é até dia 31 de Maio de 2021. Após a verificação da conformidade da candidatura e realizada a verificação de todos os anexos solicitados, será remetido à empresa o respetivo comprovativo do pedido de Crédito Fiscal, para efeitos do nº 1 do Art. 40º da Lei nº 162/2014 de 31 de outubro.

Se a empresa estiver localizada na zona franca da Madeira, tem acesso aos mesmos benefícios?

Sim. De acordo com o Art. 38º nº1 do Dec- Lei nº 162/2014, todos "os sujeitos passivos de IRC residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado nos termos da alínea a) do nº1 do art. 90º do Código do IRC.

CONTACTOS



MARTA ORFÃO
FI Group Portugal
marta.orfao@fi-group.com



ANTÓNIO VALENTE
FI Group Portugal
antonio.valente@fi-group.com



JOANA DINIS
FI Group Portugal
joana.dinis@fi-group.com



www.fi-group.com

ESPAÑA · FRANCIA · UK · PORTUGAL · BÉLGICA · ITÁLIA · CANADÁ · CHILE · BRASIL · COLÔMBIA · USA · JAPÃO